



LEI Nº 2.422 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Institui, no âmbito do município de Primavera do Leste, o programa “Escola Segura”, que prevê a certificação de unidades escolares que realizarem capacitação semestral de seus profissionais para a prevenção, escuta e encaminhamento de casos de abuso sexual infantil, em parceria com órgãos competentes.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DO MATO GROSSO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Primavera do Leste, o Programa Escola Segura”, com o objetivo de reconhecer e certificar escolas públicas que participarem, a cada semestre, de capacitações voltadas à prevenção, acolhimento e encaminhamento adequado de casos de abuso sexual infantil.

Art. 2º As capacitações poderão ser realizadas em parceria com o Conselho Tutelar, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) ou outras instituições legalmente habilitadas e especializadas na temática, abrangendo, no mínimo, os seguintes conteúdos:

- I - Reconhecimento de sinais e sintomas de abuso sexual infantil;
- II - Realização da escuta especializada, nos termos da Lei Federal nº 13.431/2017;
- III - Abordagem emocional e acolhimento no ambiente escolar;
- IV - Protocolos de encaminhamento e notificação aos órgãos competentes;
- V- Atuação em rede de proteção à criança e ao adolescente.

§1º As capacitações não acarretarão ônus ao Poder Público Municipal.



§2º As instituições parceiras poderão oferecer os treinamentos de forma presencial, remota ou híbrida, conforme cronograma previamente estabelecido entre as partes envolvidas.

Art. 3º As unidades escolares que comprovarem a realização das capacitações semestrais com, no mínimo, 70% de participação do corpo docente e da equipe pedagógica receberão o Selo “Escola Segura”, emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º O Selo terá validade de 1 (um) ano e poderá ser renovado mediante nova comprovação de participação nas capacitações subsequentes.

§2º O Selo poderá ser afixado na fachada da unidade escolar, utilizado em materiais institucionais e divulgado em meios digitais.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação a emissão do Selo “Escola Segura”, bem como a articulação com os órgãos parceiros para a viabilização, implementação e divulgação do programa.

Art. 5º A Prefeitura poderá divulgar, por meio de seu site oficial e outros canais institucionais, a lista das escolas certificadas, como forma de incentivar boas práticas de proteção e promoção dos direitos da infância.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 11 de novembro de 2025.


SERGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.